DECRETO-LEI Nº DE DE DE 1945.

Altera o Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, na parte referente a funções gratificadas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º - Fica alterado, na parte referente a funções gratificadas e de conformidade com a relação anexa, o Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2º - Para atender, no período de 1 de março a 31 de dezembro do corrente ano, às despesas com a execução dêste decreto-lei, fica aberto ao Ministério das Relações Exteriores (Anexo 18 do Orçamento Geral da República) o crédito de Cr$20.500,00 (vinte mil e quinhentos cruzeiros) suplementar à Verba 1 - Pessoal, Consignação III - Vantagens, subconsignação 09 - Funções gratificadas.

Art. 3º - Êste decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em de de 1945, 124º da Independência e 57º da República.